

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1- Prestar atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- 2- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos na especialidade de Gastroenterologia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 3- elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;
- 4- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 5- prestar atendimento de urgência em Gastroenterologia e Clínica Geral;
- 6- Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade;
- 7- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;
- 8- desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 9 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Gastroenterologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.